



TC 016.127/2014-5

**Apenso:** 010.799/2010-9 (Repr)

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos – Superintendência de Trens Urbanos em Maceió – STU/MAC

**Assunto:** requerimento de prorrogação de prazo.

## DESPACHO DE EXPEDIENTE

### I. do Pedido

1. O Senhor Adeilson Teixeira Bezerra, arrolado como responsável neste processo, requer prorrogação de prazo por noventa dias (peça 36) para o atendimento à citação objeto do Ofício 442/2014-TCU-Secex/AL (peça 22).
2. Alega dificuldade em reunir a documentação necessária a sua defesa, que estaria em poder de terceiros ou em órgãos públicos, e que os fatos tratados nos autos “correspondem ao ano de 2002, transcorridos 12(doze) anos”.
3. O Aviso de recebimento do referido ofício ainda não foi devolvido pela empresa dos correios, porém, em consulta realizada no portal dos correios na internet, verificou-se que a correspondência foi entregue no dia 23/7/2014, logo, o prazo originalmente fixado expirar-se-á em 6/8/2014.

### II. do Exame Técnico

4. A delegação de competência conferida pelo Ministro-Relator para a concessão de prorrogação de prazo para apresentação de alegações de defesa é limitada a prazo não superior ao inicialmente concedido (Portaria GM-JM n. 1, de 28/6/2011, art. 1º, inciso II). Neste caso, o prazo inicial foi de quinze dias, razão pela qual a solicitação de prorrogação do prazo por noventa dias deve ser submetido ao Ministro-Relator.
5. Embora o prazo solicitado seja longo, notadamente quando se verifica que os fatos objeto da citação são basicamente os mesmos acerca dos quais o responsável já apresentou defesa nos TCs 012.829/2003-0, que trata do exercício de 2002, e 009.514/2010-4, que envolve o exercício de 2005, não se mostra desarrazoado.
6. Considera-se, ainda, que o grande número de responsáveis neste processo demandará tempo significativo até se concluir validamente todas as citações, razão pela qual o prazo solicitado não prejudicará o andamento normal do processo.
7. Diante do exposto, nada obstante as frágeis justificativas citadas no requerimento, propõe-se ao Sr. Ministro-Relator **autorizar**, em caráter excepcional, a **prorrogação de prazo** para apresentação das alegações de defesa pelo Sr. José Adeilson Bezerra, **por mais noventa** dias a contar do término do último prazo fixado ao requerente e independentemente de notificação, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

Secex/AL, em 30 de julho de 2014.

João Walraven Junior  
Secretário substituto